PROJETO DE LEI Nº 45/2014

"Declara de Utilidade Pública a associação com atividade social abaixo descrita e dá outras providências."

Considera de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, EDUCACIONAL E SOCIAL DE BARRINHA – ADESB.

ESTÁ CASA DE LEIS DECRETA:

Art. 1º – Fica considerado de Utilidade Pública as associações com atividade social ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, EDUCACIONAL E SOCIAL DE BARRINHA – ADESB, ambas com sede no Município de Barrinha.

Art. 2º- A Associação acima qualificada deverá preencher os seguintes requisitos:

a) possuir personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório respectivo;

b) estar em efetivo e contínuo funcionamento, a partir da data do requerimento, através de atestado de funcionamento expedido pelo respectivo órgão da Administração Pública Municipal ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito e Juiz de Direito, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;

c) declaração dizendo que sua diretoria e conselho fiscal não são remunerados, por qualquer forma, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

d) cópia do Estatuto Social, autenticada;

e) cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) ata da Assembleia geral de Constituição da Associação e da Diretoria e Conselho Fiscal;

g) alvará de funcionamento do ano vigente expedido pela Prefeitura Municipal;

h) relação de membros componentes das mesmas;

§ 1°-Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação; findo o prazo caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado.

§ 2°-A simples inscrição não gera direito ao recebimento de recursos públicos, devendo haver autorização e previsão dos recursos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3°-As entidades mencionadas no artigo 1°, declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 15 de Dezembro de cada ano, à Secretaria Municipal competente, relatório circunstanciado de todos os serviços prestados á coletividade no exercício.

§ 1°- Entende-se como Secretaria competente, para fins de entrega do relatório, aquela cuja atribuição e finalidade estatutária a entidade execute.

§ 2°- Fica ainda a entidade que receba recursos públicos ou quaisquer outros auxílios, obrigada a prestar contas até o dia 15 de Dezembro de cada ano, dos valores recebidos à secretaria competente, detalhando, através de planilha financeira, todos os gastos, com a devida nota fiscal, conforme normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4°- Será cassada a declaração de utilidade públicada entidade que:

a) se negar a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários;

b) remunerar, de qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;

Art. 5° A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado "ex-oficio", pela secretaria competente ou mediante representação documentada, ou ainda mediante Lei.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do ato que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 6°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições me sentido contrário.

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, EDUCACIONAL E SOCIAL DE BARRINHA – ADESB tem como objetivo social promover através do esporte e cultura, a reintegração social de jovens e crianças em situação de risco, tendo como principal finalidade a cidadania e o desenvolvimento social das classes menos favorecida.

A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, EDUCACIONAL E SOCIAL DE BARRINHA – ADESB se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativas, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos.

Dito isto e tendo em vista a importância social desta entidade, solicitamos que seja concedido o Título de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, EDUCACIONAL E SOCIAL DE BARRINHA – ADESB.

Barrinha, 11 de Agosto de 2014.

Evandro Cunha Cardoso
Vereador - 1º Secretário

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 45/2014

"Declara de Utilidade Pública a associação com atividade social abaixo descrita e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica considerado de Utilidade Pública as associações com atividade social ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, EDUCACIONAL E SOCIAL DE BARRINHA – ADESB, ambas com sede no Município de Barrinha.

Art. 2º- A Associação acima qualificada deverá preencher os seguintes requisitos:

a) possuir personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório respectivo;

b) estar em efetivo e contínuo funcionamento, a partir da data do requerimento, através de atestado de funcionamento expedido pelo respectivo órgão da Administração Pública Municipal ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito e Juiz de Direito, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;

c) declaração dizendo que sua diretoria e conselho fiscal não são remunerados, por qualquer forma, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

d) cópia do Estatuto Social, autenticada;

e) cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) ata da Assembleia geral de Constituição da Associação e da Diretoria e Conselho Fiscal;

g) alvará de funcionamento do ano vigente expedido pela Prefeitura Municipal;

h) relação de membros componentes das mesmas;

Parecer conjunto Comissões de Justiça e Redação
Ref. Projeto de Lei nº 45/2014

De autoria do vereador Evandro Cunha Cardoso, o Presidente da Câmara submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, **Projeto de lei 45-14**- Declara Utilidade Publica a associação com atividade sócia abaixo descrita e dá outras providências.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência Legislativa, cabendo esta a apresentação de proposituras desta natureza, nos exatos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epigrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 25 de agosto de 2014

Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Sant Clair Antônio Marinho Filho

Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSAO
de 08 de 09 de 2014

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 08 de 09 de 2014

Presidente

Evandro Cunha Cardoso

1º Secretário

Magnus William de Castro

Vice- Presidente

Sant Clair Antônio Marinho Filho

2º Secretário

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 45/2014

"Declara de Utilidade Pública a associação com atividade social abaixo descrita e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica considerado de Utilidade Pública as associações com atividade social ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, EDUCACIONAL E SOCIAL DE BARRINHA – ADESB, ambas com sede no Município de Barrinha.

Art. 2º- A Associação acima qualificada deverá preencher os seguintes requisitos:

a) possuir personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório respectivo;

b) estar em efetivo e contínuo funcionamento, a partir da data do requerimento, através de atestado de funcionamento expedido pelo respectivo órgão da Administração Pública Municipal ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito e Juiz de Direito, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;

c) declaração dizendo que sua diretoria e conselho fiscal não são remunerados, por qualquer forma, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

d) cópia do Estatuto Social, autenticada;

e) cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) ata da Assembleia geral de Constituição da Associação e da Diretoria e Conselho Fiscal;

g) alvará de funcionamento do ano vigente expedido pela Prefeitura Municipal;

h) relação de membros componentes das mesmas;

§ 1°-Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação; findo o prazo caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado.

§ 2°-A simples inscrição não gera direito ao recebimento de recursos públicos, devendo haver autorização e previsão dos recursos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3°-As entidades mencionadas no artigo 1°, declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 15 de Dezembro de cada ano, à Secretaria Municipal competente, relatório circunstanciado de todos os serviços prestados á coletividade no exercício.

§ 1°- Entende-se como Secretaria competente, para fins de entrega do relatório, aquela cuja atribuição e finalidade estatutária a entidade execute.

§ 2°- Fica ainda a entidade que receba recursos públicos ou quaisquer outros auxílios, obrigada a prestar contas até o dia 15 de Dezembro de cada ano, dos valores recebidos à secretaria competente, detalhando, através de planilha financeira, todos os gastos, com a devida nota fiscal, conforme normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4°- Será cassada a declaração de utilidade públicada entidade que:

a) se negar a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários;

b) remunerar, de qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;

Art. 5° A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado "ex-ofício", pela secretaria competente ou mediante representação documentada, ou ainda mediante Lei.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do ato que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 6°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições me sentido contrário.

Mesa Diretora Câmara Municipal de Barrinha- SP

Ronaldo da Silva Alves
Presidente

Parecer conjunto Comissões de Justiça e Redação
Ref. Projeto de Lei nº 45/2014

De autoria do vereador Evandro Cunha Cardoso, o Presidente da Câmara submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, **Projeto de lei 45-14-** Declara Utilidade Publica a associação com atividade sócia abaixo descrita e dá outras providências.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência Legislativa, cabendo esta a apresentação de proposituras desta natureza, nos exatos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epigrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 25 de agosto de 2014

Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Sant Clair Antônio Marinho Filho

Luiz Antonio Rodrigues Carvalheiros

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSAO
de 08 de 09 de 2014

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 09 de 09 de 2014

Presidente

Evandro Cunha Cardoso

1º Secretário

Magnus William de Castro

Vice- Presidente

Sant Clair Antônio Marinho Filho

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 45/2014

"Declara de Utilidade Pública a associação com atividade social abaixo descrita e dá outras providências."

Considera de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, EDUCACIONAL E SOCIAL DE BARRINHA – ADESB.

ESTÁ CASA DE LEIS DECRETA:

Art. 1º – Fica considerado de Utilidade Pública as associações com atividade social ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, EDUCACIONAL E SOCIAL DE BARRINHA – ADESB, ambas com sede no Município de Barrinha.

Art. 2º- A Associação acima qualificada deverá preencher os seguintes requisitos:

a) possuir personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório respectivo;

b) estar em efetivo e contínuo funcionamento, a partir da data do requerimento, através de atestado de funcionamento expedido pelo respectivo órgão da Administração Pública Municipal ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito e Juiz de Direito, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;

c) declaração dizendo que sua diretoria e conselho fiscal não são remunerados, por qualquer forma, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

d) cópia do Estatuto Social, autenticada;

e) cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) ata da Assembleia geral de Constituição da Associação e da Diretoria e Conselho Fiscal;

g) alvará de funcionamento do ano vigente expedido pela Prefeitura Municipal;

h) relação de membros componentes das mesmas;

§ 1°-Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação; findo o prazo caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado.

§ 2°-A simples inscrição não gera direito ao recebimento de recursos públicos, devendo haver autorização e previsão dos recursos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3°-As entidades mencionadas no artigo 1°, declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 15 de Dezembro de cada ano, à Secretaria Municipal competente, relatório circunstanciado de todos os serviços prestados á coletividade no exercício.

§ 1°- Entende-se como Secretaria competente, para fins de entrega do relatório, aquela cuja atribuição e finalidade estatutária a entidade execute.

§ 2°- Fica ainda a entidade que receba recursos públicos ou quaisquer outros auxílios, obrigada a prestar contas até o dia 15 de Dezembro de cada ano, dos valores recebidos à secretaria competente, detalhando, através de planilha financeira, todos os gastos, com a devida nota fiscal, conforme normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4°- Será cassada a declaração de utilidade públicada entidade que:

a) se negar a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários;

b) remunerar, de qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;

Art. 5° A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado "ex-ofício", pela secretaria competente ou mediante representação documentada, ou ainda mediante Lei.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do ato que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 6°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições me sentido contrário.

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, EDUCACIONAL E SOCIAL DE BARRINHA – ADESB tem como objetivo social promover através do esporte e cultura, a reintegração social de jovens e crianças em situação de risco, tendo como principal finalidade a cidadania e o desenvolvimento social das classes menos favorecida.

A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, EDUCACIONAL E SOCIAL DE BARRINHA – ADESB se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativas, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos.

Dito isto e tendo em vista a importância social desta entidade, solicitamos que seja concedido o Título de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, EDUCACIONAL E SOCIAL DE BARRINHA – ADESB.

Barrinha, 11 de Agosto de 2014.

Evandro Cunha Cardoso
Vereador - 1º Secretário